



Câmara Municipal de Alto Santo

ANEXO I - PROJETO BÁSICO **AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº CMAS-131125-DP01** **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00001.20251103/0001-46**

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços continuados de tecnologia, com aquisição de licença de uso por tempo determinado, para implantação de sistema informatizado de votação eletrônica e corte automático das Sessões Legislativas da Câmara Municipal de Alto Santo-CE. O sistema deverá permitir: visualização em tempo real dos acontecimentos da sessão em painel de LED ou TV; controle de presença dos vereadores; inscrição para uso da palavra; consulta às normas legislativas; votação eletrônica de matérias com monitoramento instantâneo; e geração de relatórios completos, em conformidade com o Regimento Interno da Casa, assegurando eficiência, organização e transparência nas sessões

1.2. A contratação será dividida em Lote(s), conforme tabela constante abaixo:

LOTE ÚNICO - SISTEMA DE VOTAÇÃO E DE CORTE			
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	Licenciamento de Sistema informatizado de votação eletrônica das Sessões Legislativas, com visualização clara, em painel de LED ou TV, de todos os acontecimentos da sessão, e oferecendo controle soberano do presidente sobre as sessões.	12.0	Mês
Especificação: Licenciamento de Sistema informatizado de votação eletrônica das Sessões Legislativas, com visualização clara, em painel de LED ou TV, de todos os acontecimentos da sessão, e oferecendo controle soberano do presidente sobre as sessões.			
2	Licenciamento de Sistema informatizado de corte automático, integrado com os tablet's, terminal de operações e mesa de som, com capacitação de vereadores e equipe técnica, sempre que houver atualizações do sistema, seguida de simulações práticas.	12.0	Mês
Especificação: Licenciamento de Sistema informatizado de corte automático, integrado com os tablet's, terminal de operações e mesa de som, com capacitação de vereadores e equipe técnica, sempre que houver atualizações do sistema, seguida de simulações práticas.			

DESCRIÇÃO GERAL DA SOLUÇÃO

Sistema informatizado de votação eletrônica das Sessões Legislativas, com visualização clara, em painel de LED ou TV, dos acontecimentos da sessão, e controle soberano do presidente sobre as sessões. Controle de presença dos vereadores, inscrição do uso da palavra, consulta às normas legislativas, votação eletrônica de matéria com monitoramento em tempo real, e relatórios completos, de acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal.

Em resumo, a implantação do Sistema Informatizado de Votação Eletrônica, representa um avanço significativo para a Câmara Municipal, promovendo uma gestão mais eficiente, transparente e participativa. Portanto, desse modo, a contratação dos serviços



Câmara Municipal de Alto Santo

continuados de tecnologia para esse fim é indispensável, visando o aprimoramento do serviço público e o fortalecimento da democracia local.

Para obtenção dos referidos benefícios, o presente Termo de Referência detalha os serviços a serem executados bem como as ferramentas necessárias para obtenção dos resultados esperados.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Sistema informatizado de votação eletrônica das Sessões Legislativas, com visualização clara, em painel de LED ou TV, dos acontecimentos da sessão, e controle soberano do presidente sobre as sessões. Controle de presença dos vereadores, inscrição do uso da palavra, consulta às normas legislativas, votação eletrônica de matéria com monitoramento em tempo real, e relatórios completos, de acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal.

Em resumo, a implantação do Sistema Informatizado de Votação Eletrônica, representa um avanço significativo para a Câmara Municipal, promovendo uma gestão mais eficiente, transparente e participativa. Portanto, desse modo, a contratação dos serviços continuados de tecnologia para esse fim é indispensável, visando o aprimoramento do serviço público e o fortalecimento da democracia local.

Para obtenção dos referidos benefícios, o presente Termo de Referência detalha os serviços a serem executados bem como as ferramentas necessárias para obtenção dos resultados esperados.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021, a empresa a ser contratada deverá comprovar sua regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e qualificação técnica, apresentando os documentos indicados no Estudo Técnico Preliminar do presente processo.

Não obstante, deverá a futura Contratada garantir a execução dos serviços conforme requisitos técnicos, condições, especificações e prazos estabelecidos no presente termo de referência.

DAS FUNCIONALIDADES DOS SOFTWARES

Da disponibilidade da solução



Câmara Municipal de Alto Santo

O aplicativo para dispositivo móvel deverá estar disponível para download e instalação em alguma das lojas de aplicativos na internet (Play Store e/ou Apple Store e/ou Loja Windows) com registro de publicação em nome da licitante;

DA PLATAFORMA

Plataforma de gerenciamento on-line:

A aplicação deverá estar disponível na rede mundial de computadores, através de endereço eletrônico registrado em nome da licitante;

Deverá possuir acesso restrito através de login e senha;

Módulos para os seguintes cadastros:

Legislaturas;

Membros;

Sessões;

Requerimentos;

Votações;

Cada módulo deverá permitir que o operador possa, criar, editar, excluir os registros.

Plataforma de gerenciamento local:

A aplicação deve ser compatível com sistema operacional Windows 10 ou superior;

A instalação da solução local deverá ser realizada através de arquivo executável (.exe);

Deve possuir acesso restrito através de login e senha;

O sistema deverá permitir sincronização com a plataforma de gerenciamento on-line;

Módulo para as seguintes configurações:

Configuração de cadastro de usuário;

Configuração de tempo de fala;

Pequeno expediente, grande expediente, tribuna, convidado e minuto de silêncio;

Configuração de telas;

Executar segunda tela para painel ou tv;

Módulo para os seguintes cadastros:

Membros;

Requerimentos;

Votações;

Gerenciamento de ordem do dia;

Gerenciamento de presenças;

Módulo de relatórios:

Abertura e encerramento da sessão;

Presença dos vereadores;

Pauta da sessão;

Ordem do dia;



Câmara Municipal de Alto Santo

Matérias de apreciação;
Apuração e resultado de votações;

Do Painel Apregoador

O software deve possibilitar a exibição nos painéis eletrônicos da Câmara, que podem ser compostos por monitores de LED, Plasma ou LCD, dos seguintes elementos:

Brasão, nome da câmara, legislatura e sessão: O software deverá mostrar no painel eletrônico o brasão da Câmara, o nome, a legislatura e a sessão em transcorrência.

Duração da sessão: O software deverá executar e exibir o cronômetro progressivo até o encerramento da sessão.

Percentual de presença: O software deverá exibir o percentual de presentes/ausentes em tempo real de acordo com os membros logados no software.

Nomes dos vereadores, imagem, identificação de partidos e mesa diretora: O software deverá mostrar no painel eletrônico o nome, imagem, partido, bem como a composição da Mesa Diretora.

Data e hora: O software deverá mostrar no painel eletrônico durante as sessões da Câmara a data e hora no horário local.

Indicadores de presença: O software deverá mostrar no painel eletrônico a identificação de presença de cada parlamentar com uso de cores e transparência.

Indicadores de votos: Nas votações da Câmara Municipal, o software deverá registrar no painel eletrônico a indicação que o parlamentar votou, e o voto registrado, da seguinte maneira: Sim (cor verde), Não (cor vermelha), abster (cor amarela). Para as votações secretas o software deverá indicar apenas o registro de voto, sem identificar a cor, e ao finalizar exibir apenas o resultado numérico.

Resultado das votações: O software deverá exibir o resultado da votação, com o total de votos de cada opção, indicando o resultado, sendo este aprovado ou reprovado, conforme verificação de quórum.

Votações secretas: Para as votações secretas o software deverá indicar apenas o registro de voto, sem identificar a cor, e ao finalizar exibir apenas o resultado numérico.

Totalizadores: O software deverá mostrar no painel eletrônico totalizadores do número de parlamentares da Câmara, bem como do número de parlamentares presentes e ausentes na sessão.



Câmara Municipal de Alto Santo

Controle de uso da palavra: Durante o uso da palavra pelos parlamentares, o software deverá mostrar no painel eletrônico o nome, o partido e a foto do parlamentar com o uso da palavra, inclusive aparteantes, o expediente atual, e a cronometragem progressiva ou regressiva do tempo do orador.

Indicadores sonoros: O software deverá indicar com um sinal sonoro o início de votação, a ocorrência de voto de minerva e o encerramento de votação, assim como indicador sonoro para o encerramento do tempo dos oradores e aparteantes.

Apreciação de matéria: Durante a apreciação de matérias, o software deverá mostrar no painel eletrônico a identificação da matéria em apreciação, seu preâmbulo, seu autor, e o quórum de aprovação.

Da aplicação móvel dos vereadores

Comunicação entre os dispositivos: A aplicação mobile deverá permitir comunicação com a plataforma de gerenciamento local;

Acesso dos vereadores: A solução deve oferecer uma aplicação móvel que permita que cada dispositivo seja utilizado como um terminal de votação por cada vereador, permitindo realizar as seguintes atividades:

Identificação e registro de presença: O aplicativo móvel deverá registrar a presença do vereador no software de gerenciamento local, através de suas credenciais de autenticação. Uma vez identificado, o vereador deve visualizar seu nome e foto e ter sua presença confirmada na sessão, bem como ter acesso às demais funcionalidades do aplicativo.

Tela de presença dos demais vereadores: O aplicativo móvel deverá exibir, em tempo real, o status de todos os vereadores em exercício, presentes e ausentes.

Inscrição para uso da palavra: O aplicativo móvel deverá permitir que o vereador realize a inscrição para uso da palavra, no pequeno expediente, grande expediente ou tribuna, durante a sessão.

Consulta ao Regimento interno: O aplicativo deverá fornecer tela que contenha o regimento interno da câmara, bem como outros documentos, para que o vereador possa consultar e pesquisar por caracteres de forma ágil e intuitiva.

Alteração de senha pessoal: O aplicativo deverá permitir a alteração de senha do vereador em seu próprio dispositivo.

DA APLICAÇÃO MÓVEL DO PRESIDENTE



Câmara Municipal de Alto Santo

Comunicação entre os dispositivos: A aplicação mobile deverá permitir comunicação com a plataforma de gerenciamento local;

Acesso do Presidente: A solução deve oferecer uma aplicação móvel que permita que o presidente realize as seguintes atividades:

Identificação e registro de presença: O aplicativo móvel deverá registrar a presença do presidente no software de gerenciamento local, através de suas credenciais de autenticação. Uma vez identificado, o presidente deve visualizar seu nome e foto e ter sua presença confirmada na sessão, bem como ter acesso às demais funcionalidades do aplicativo.

Tela de presença dos vereadores: O aplicativo móvel deverá exibir, em tempo real, o status de todos os vereadores em exercício, presentes e ausentes.

Gerenciamento de inscrição para uso da palavra: O aplicativo móvel deverá permitir que o presidente habilite a abertura e encerramento da inscrição de uso da palavra, e que esta funcionalidade esteja disponível a qualquer momento durante a sessão.

Permissão para o uso da palavra dos vereadores inscritos: O aplicativo móvel deverá exibir a lista dos vereadores inscritos, de acordo com a opção escolhida, e permitir que o presidente habilite seu tempo de fala, bem como funcionalidade de adicionar tempo extra, caso necessário.

O painel apregoador deverá exibir o cronômetro decrescente, a foto, o nome e o partido do vereador com o tempo de fala habilitado na ocasião pelo presidente.

Gerenciamento de votações: O aplicativo móvel deverá permitir que o presidente inicie a votação da matéria desejada através da lista da ordem do dia.

Tela de votação no dispositivo móvel dos vereadores: Após o presidente iniciar uma votação, todos os dispositivos dos vereadores deverão ser direcionados instantaneamente à tela da matéria a ser votada, com as opções de voto: sim, não ou abster, independentemente da tela que estiver ativa na aplicação móvel do vereador no momento.

Monitoramento de votações: O aplicativo móvel deverá permitir que o presidente acompanhe, em tempo real a votação que estará sendo realizada pelos vereadores presentes, desde que não seja secreta.

Finalização da votação: O aplicativo móvel deverá permitir que o presidente finalize a votação da matéria quando julgar concluída.



Câmara Municipal de Alto Santo

Do resultado de cada votação: O painel apregoador deverá exibir em tempo real o voto de cada vereador, desde que não seja secreta. Após o presidente finalizar a votação, o painel deverá apresentar a apuração dos votos e seu resultado, se foi aprovada ou reprovada.

Consulta ao Regimento interno: O aplicativo deverá fornecer tela que contenha o regimento interno da câmara, bem como outros documentos, para que o vereador possa consultar e pesquisar por caracteres de forma ágil e intuitiva.

Alteração de senha pessoal: O aplicativo deverá permitir a alteração de senha do presidente em seu próprio dispositivo.

A aplicação móvel deverá possuir telas modais com a finalidade de solicitar ao usuário uma confirmação explícita antes de executar uma ação importante. Elas servirão para fornecer uma camada adicional de segurança e evitar ações acidentais ou indesejadas.

Da infraestrutura de rede local

A solução deverá funcionar em um ambiente de rede local, independentemente de acesso a rede mundial de computadores. Este requisito tem como finalidade mitigar os riscos de indisponibilidade do sistema durante a realização de uma sessão legislativa.

Todos os dispositivos que utilizarão a solução deverão ser interconectados na mesma rede, de forma segura através de um switch ou roteador.

O computador que possuir o software de gerenciamento local poderá acessar uma outra rede com acesso à internet, afim de realizar a sincronia com os dados do gerenciador on-line. Porém, o sistema deverá proibir esta execução durante a transcorrência de uma sessão.

DO SISTEMA DE CORTE DE MICROFONE:

Sistema de gerenciamento e controle de áudio dos microfones

O sistema deverá realizar o controle automático e manual do áudio dos microfones utilizados pelos parlamentares, incluindo o microfone da tribuna, durante as sessões legislativas.

Deverá permitir a integração com o sistema de votação e o gerenciamento do tempo de fala dos parlamentares.

Módulo de corte automático de áudio

O sistema deverá realizar o corte automático do áudio do microfone do parlamentar assim que o tempo regulamentar de fala for encerrado;

O tempo de fala deverá ser configurável conforme os períodos e regras previamente definidos pela Casa Legislativa;

Deverá permitir a interrupção manual do áudio pelo operador ou pelo presidente, sempre que necessário;



Câmara Municipal de Alto Santo

O corte deverá ocorrer de forma precisa e imediata, garantindo o cumprimento dos tempos de oratória estabelecidos;

O sistema deverá indicar visualmente (por meio de tela ou painel) o tempo restante de fala de cada parlamentar.

Módulo de configuração de tempos de fala

Configuração de tempos de fala para cada tipo de expediente, apartes, requerimentos verbais, tribuna e convidados;

Opção para iniciar, pausar e reiniciar contagens de tempo durante a sessão.

Módulo de integração e operação

Integração direta com o sistema de votação eletrônica;

Compatibilidade com mesas de som analógicas e digitais, por meio de interface de controle

Dedicada.

Permitir o acionamento remoto dos cortes de áudio via painel do operador e tablet do presidente.

Módulo de exibição

Exibição em tela do tempo de fala corrente e restante de cada parlamentar;

Indicação visual de microfones ativos e cortados no sistema do operador e no tablet do presidente;

Do Equipamento

O equipamento de integração de controle de corte deve ser fornecido durante todo o período contratual.

O equipamento deve ser multicanal, com conexão cabeada através de conexão P10 com a mesa de som, individual para cada microfone, no mínimo 11 microfones.

2. DA PESQUISA DE PREÇO

2.1. O Setor de Compras realizou ampla pesquisa de mercado levando-se em consideração todos os detalhes que envolvem o objeto a ser adquirido, e anexa-se ao processo os valores apurados compilados em relatório, que visa subsidiar o Valor de Referência no montante de R\$ R\$ 59.700,00 (cinquenta e nove mil, setecentos reais), que norteará as decisões do Agente de Contratação designado para a realização da Dispensa Eletrônica de Licitação, quanto à aceitabilidade das propostas.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação de serviços continuados de tecnologia, com aquisição de licença de uso por tempo determinado, para implantação do sistema informatizado de votação eletrônica e corte automático das Sessões Legislativas da Câmara Municipal de Alto Santo-CE, justifica-se pela necessidade de modernizar e tornar mais eficiente a condução dos trabalhos legislativos. O sistema permitirá a visualização em tempo real dos



Câmara Municipal de Alto Santo

acontecimentos da sessão em painel de LED ou TV,garantindo ao presidente pleno controle sobre o andamento das atividades, bemcomo o registro automático de presença dos vereadores, a inscrição organizadapara uso da palavra, a consulta às normas legislativas e a realização devotações eletrônicas com monitoramento instantâneo.Além disso, a geração derelatórios completos assegurará maior transparência e facilidade noacompanhamento administrativo, promovendo eficiência, organização econfiabilidade em todos os procedimentos regimentais da Casa. Dessa forma, a contratação atende diretamente ànecessidade de aprimorar a governança interna, agilizar a dinâmica das sessõese proporcionar um sistema seguro, confiável e tecnicamente compatível com as exigências do Regimento Interno da Câmara Municipal

4. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

4.1. O valor apresentado na pesquisa de mercado enquadra-se no disposto no Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021, referindo-se à dispensa de licitação para contratação do objeto demandado neste termo, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação. O Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação O art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 permite a contratação direta, por dispensa de licitação, para outros serviços e compras cujo valor seja inferior ao limite estabelecido em regulamento. Com a publicação do Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, os valores da Nova Lei de Licitações foram atualizados, passando o limite do art. 75, inciso II, a ser de R\$ 62.725,59, (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

4.2. As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37 inciso XXI da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio trazido para a Administração Pública, via aprovação e sanção de lei na esfera federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação



Câmara Municipal de Alto Santo

técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Portanto, a lei poderá criar hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. O novo regulamento geral das licitações, a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a exemplo da Lei nº 8.666/93, também prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensável ou inexigível.

A nova Lei de Licitações, sancionada no dia 01 de Abril de 2021, trouxe inovações diversas, inclusive adequou os limites de dispensa de licitação em seu Art. 75, inciso II, que assim preconizou:

Da Dispensa de Licitação - Art. 75, inciso II

O art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 permite a contratação direta, por dispensa de licitação, para outros serviços e compras cujo valor seja inferior ao limite estabelecido em regulamento. Com a publicação do Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, os valores da Nova Lei de Licitações foram atualizados, passando o limite do art. 75, inciso II, a ser de R\$ 62.725,59, (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

5.1. Prazo e execução:

5.1.1. O prazo de execução dos serviços é de 12 meses, contados do recebimento da Nota de Empenho, Contrato ou Instrumento equivalente.

5.1.2. Cumprida a obrigação, o objeto da licitação será recebido:

5.1.2.1. Mediante termo, os serviços serão recebidos PROVISORIAMENTE, pelo(s) servidor(es) responsável(eis) designado pelo(a) Câmara Municipal de Alto Santo para acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dezs) dias úteis da prestação do serviço.

5.1.2.2. DEFINITIVAMENTE, mediante termo, em até 15 (QUINZE) dias úteis da emissão do Termo de Recebimento Provisório, pelo(s) servidor(es) responsável(eis) designado(s) pelo(a) Câmara Municipal de Alto Santo, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

5.1.2.2.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser estendido de forma a garantir maior possibilidade ao contratante de verificação da adequação do serviço contratado.

5.1.2.2.2. O referido prazo pode ficar suspenso, ou mesmo ser prorrogado, em eventual discordância das condições de prestação e validação, de modo que a CONTRATADA faça os ajustes necessários de correção, ou apresente as justificativas pertinentes a avaliação realizada.



Câmara Municipal de Alto Santo

5.1.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) executado(s) em desacordo com os termos do Projeto Básico.

5.1.4. Se no ato da entrega do(s) serviços a nota fiscal/fatura não for aceita pela Administração, devido a irregularidades em seu preenchimento, será procedida a sua devolução para as necessárias correções. Somente após a reapresentação do documento, devidamente corrigido, e observados outros procedimentos, se necessários, procederá a Administração ao recebimento provisório do(s) serviço(s).

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. Nomear Gestor e Fiscais do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;

6.1.2. Encaminhar formalmente as demandas de serviços, de acordo com os critérios estabelecidos neste Projeto Básico;

6.1.3. Receber o objeto prestado pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

6.1.4. Supervisionar a execução do objeto do Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

6.1.5. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

6.1.6. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

6.1.7. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços;

6.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

6.1.9. Disponibilizar para a equipe técnica da CONTRATADA os recursos necessários para cumprimento do objeto do Contrato;

6.1.10. Assistir a equipe técnica da CONTRATADA na indicação dos locais de execução dos serviços, como forma de prevenir a ocorrência de danos de qualquer natureza;

6.1.11. Registrar as ocorrências que estejam em desacordo com as condições estabelecidas neste Projeto Básico, solicitando a CONTRATADA a pronta regularização;

6.1.12. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;

6.1.13. Proceder com a avaliação dos serviços e ateste das respectivas faturas decorrentes.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Projeto Básico, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:



Câmara Municipal de Alto Santo

7.1.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

7.1.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

7.1.3. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;

7.1.4. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços objeto do Contrato;

7.1.5. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

7.1.6. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

7.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação;

7.1.8. Providenciar que seus contratados portem documento de identificação quando da execução do objeto à CONTRATANTE;

7.1.9. Promover a execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

7.1.10. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo relatórios e documentação técnica à Administração;

7.1.11. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, julgados necessários à boa gestão do contrato;

7.1.12. Cumprir com os prazos, disposições e especificações estabelecidas neste Projeto Básico;

7.1.13. Repassar aos fiscais do Contrato, em tempo hábil, quaisquer justificativas de situações específicas que envolvam impedimento do cumprimento dos termos do Contrato, por razões alheias ao controle da CONTRATADA;

7.1.14. Comunicar a contratante quaisquer ocorrências que impeçam, mesmo que temporariamente, a execução dos serviços;

7.1.15. Manter identificados todos os materiais e equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;

7.1.16. Apresentar a CONTRATANTE, sempre que exigido pela equipe de fiscalização do contrato, relatórios e outros documentos inerentes à execução dos serviços;

7.1.17. Manter sigilo de todos os dados ou informações da CONTRATANTE obtidas em função da execução dos serviços;

7.1.18. Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências da CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído, mantendo-os devidamente identificados;



Câmara Municipal de Alto Santo

7.1.19. Orientar-se pelo sigilo do teor de todos os documentos produzidos e abster-se de transferir responsabilidade a outrem;

7.1.20. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

7.1.21. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

7.1.22. Abster-se de remanejar ou desativar equipamentos ou recursos sem prévia autorização da CONTRATANTE;

7.1.23. Fornecer à sua equipe técnica todos os materiais necessários para a prestação dos serviços;

7.1.24. Responder por quaisquer acidentes de que possam sofrer os seus empregados, quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE;

7.1.25. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, quando couber, nos termos das legislações em vigor;

7.1.26. Abster-se de veicular publicidade acerca do contrato, salvo mediante prévia autorização da CONTRATANTE.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

10.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) serviço(s) contratado(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o § 2º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



Câmara Municipal de Alto Santo

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento dos serviços será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) pela Administração, na forma e prazo estabelecido neste Projeto Básico.

11.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação.

11.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Cadastro de Fornecedores.

11.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo:



Câmara Municipal de Alto Santo

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \left(\frac{6}{100} \right)$

365

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa eletrônica de licitação sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica de licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a dispensa eletrônica de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa eletrônica de licitação;

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.2.2. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

12.2.3. Multa de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;



Câmara Municipal de Alto Santo

12.2.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo de demais sanções;

12.2.5. Multa de 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente e/ou entrega da garantia contratual, dentro do prazo estabelecido pela administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

12.2.6. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas e os profissionais que:

12.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

13. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

13.1. A empresa CONTRATADA deverá garantir, no que couber, o descarte correto e seguro de todos os insumos/itens que forem removidos em manutenções, adotando práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto.

13.2. A CONTRATADA deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com o art. 225 da Constituição Federal de 1988 .

13.3. A empresa contratada deverá adotar medidas a orientar seus empregados para adotarem condutas e técnicas para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas e respeitadas as normas ambientais vigentes.

13.4. É dever da contratada, observar entre outras: o menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos serviços.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Câmara Municipal de Alto Santo

14.1. As despesas correrão a conta de dotações específica do orçamento do(a) Câmara Municipal de Alto Santo, na classificação econômica 0101.01.031.0001.2.001 - Funcionamento do Poder Legislativo Municipal., no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, R\$ 59.700,00 (cinquenta e nove mil, setecentos reais); .

Alto Santo/CE, --

Lorrany Maia Souto
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

APROVO o Projeto Básico elaborado, por entender que ele cumpre todos os requisitos necessários para esta contratação.

Ana Beatriz Silva Damasceno
ORDENADOR(A) DE DESPESAS